



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e Previdência
Municipal de Guarabira - IAPM.
Aposentadoria voluntária por idade,
com proventos proporcionais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -03999/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09670/14.**
02. Origem: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.**
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DA GLÓRIA DA COSTA FARIAS**
 - 3.3. Cargo: **Monitora de Creche.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 016).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal da Educação de Guarabira.**
 - 3.6. Matrícula: **12899.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 016/2014-IAPM de 03/06/2014 (fls. 33).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 03 de Junho de 2014 (fls. 34).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 92/93), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 016/2014-IAPM.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DA GLÓRIA DA COSTA FARIAS, formalizado pela Portaria Nº 016/2014-IAPM de 03/06/2014 (fls. 33).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DA GLÓRIA DA COSTA FARIAS, formalizado pela Portaria Nº 016/2014-IAPM, constante às fls. 33, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal